



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2017**

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **E.GONCALVES DA SILVA-ME***

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, com sede administrativa à Rua São Paulo, nº 236, Centro, Figueirópolis D'Oeste – MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Flausino Vilela**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **E.GONCALVES DA SILVA-ME**, CNPJ Nº **19.024.120/0001-57**, com sede na Rua São Paulo 118, Figueirópolis D'Oeste-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1- O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVICOS COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de dispensa de licitação, fundamentada na Lei Estadual 10.534/2017 Lei Municipal 650/2017 e Lei 8666/93 a qual **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculados.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO**

3.1 – A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vai até **31/12/2017**.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



## ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, a ser pago com recursos próprios conforme horas requisitadas e trabalhadas.

5.2 – O pagamento a CONTRATADA ficará vinculado a apresentação da fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios, e serão empenhadas na dotação orçamentária:

**26.782.0101.1052.0000 – (289) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Estar disponível para os trabalhos mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras.

8.2. Despesas com operador, transporte da máquina, seguros, combustível e manutenção serão totalmente de responsabilidade da empresa, sem custo alguma para Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

8.3. É de responsabilidade da contratada qualquer imprevisto que vier a ocorrer na sua prestação de serviços onde a mesma responderá civil e criminalmente por seus atos.

### 9.0- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

9.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;

9.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

9.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

### **10.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Jauru-MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 08 de Agosto de 2017

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE  
Eduardo Flausino Vilela  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**E.GONCALVES DA SILVA-ME**  
**19.024.120/0001-57**  
CONTRATADA



Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Visto*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: